



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Lei nº 574 de 10 de junho de 2.013.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS PÚBLICOS NA
LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 29 DE JULHO DE 1997"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1.º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Mecânico, com 01 (uma) vaga, passando a constar do
Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Vagas	Cargo/Denominação	Referência	Provimento
01	Mecânico	5	Permanente

§ 1.º - Fica acrescentado ao anexo IV da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a determinação da
carga horária para o cargo de Mecânico, criado pelo "caput" deste artigo, passando a constar a seguinte
redação:

JORNADA DE TRABALHO
ANEXO IV

Denominação do cargo	Quantidade	Jornada Semanal
Mecânico	01	40 horas

§ 2.º - Fica constando do Anexo V, da Lei Municipal 17 de 29 de julho de 1997, criado para descrever a
escolaridade mínima exigida e as atribuições dos cargos públicos do quadro de pessoal do Município de
Taquaral, a seguinte redação:

ANEXO V

Cargo: Mecânico

Escolaridade Mínima para provimento: Ensino Fundamental e período de 6 (seis) meses de experiência em
mecânica automotiva.

Atribuições: - Deve cuidar da manutenção mecânica dos veículos, automóveis, máquinas, implementos e
equipamentos mecânicos, pertencentes ao município, utilizando-se de conhecimentos técnicos específicos, de
modo a mantê-los em funcionamentos com necessária eficácia e segurança.

ARTIGO 2.º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, passando a constar
do Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.610.390/0001-84

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Vagas	Cargo Denominação	Referência	Provimento
02	Farmacêutico	6	Permanente

ARTIGO 3.º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, passando a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Vagas	Cargo/Denominação	Referência	Provimento
03	Operador de Máquinas	03	Permanente

ARTIGO 4.º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Esgoteiro, passando a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO PERMANENTE

Vagas	Cargos/Denominação	Referência	Provimento
03	Esgoteiro	02	Permanente

ARTIGO 5.º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, passando a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO PERMANENTE

Vagas	Cargos/Denominação	Referência	Provimento
03	Secretário de Escola	02	Permanente

ARTIGO 6.º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Braçal, passando a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO PERMANENTE

Vagas	Cargos Denominação	Referência	Provimento
06	Braçal	01	Permanente



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

ARTIGO 7.º - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO PERMANENTE

Vagas	Cargos Denominação	Referência	Provimento
36	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Permanente

ARTIGO 8.º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Varredor/Gari, passando a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO PERMANENTE

Vagas	Cargos Denominação	Referência	Provimento
10	Varredor/Gari	01	Permanente

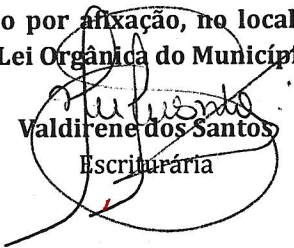
ARTIGO 9.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se
Paço Municipal, "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 10 de junho de 2.013.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


Valdirene dos Santos
Escrivã